

## TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

**SETOR REQUISITANTE:** NUTRIÇÃO

**OBJETO:** CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS

- 1- O (s) item (s) será (ão) entregue na unidade de saúde supracitada ou em seus anexos, conforme descrição, especificação e quantidade abaixo:

### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material descartável conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SES/Complexo de Pediatria Arlinda Marques durante 90 dias (3) meses.

Item	Descrição	Código	Unidade	Qtde
1.0	EMBALAGEM hamburgueira de Isopor H2, na cor branca com dimensões de (15x 15 x 10) cm, embalagem com 50 unidades.	101703	und	200
2.0	EMBALAGEM térmica em EPS, com capacidade entre 1100ml e 1200ml, com 03 (três) divisões. Embalagem de material virgem, inodoro, atóxico, 100% reciclável e totalmente para uso em alimentos de acordo com a Resolução 105/99 da ANVISA.	106611	und	54.000

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1 O setor de Nutrição do hospital Arlinda Marques fornece cerca de 39.760 refeições mensais, segundo último controle interno, sendo essas refeições destinadas para coletividade enferma (pacientes) e sadia (acompanhantes/funcionários). Nosso sistema de distribuição acontece de forma centralizada e descentralizada. Contudo o hospital também garante o acesso e a permanência de ambos os pais e responsáveis durante estadia dos pacientes nesse nosocômio, cumprindo assim a Lei 12.627 de 03 de maio de 2023.

O quantitativo descreve a necessidade para atender as demandas do Setor,

**Complexo Pediátrico Arlinda Marques**  
**R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB**



sendo esses produtos essenciais para o andamento adequado das atividades do Serviço e para que aja a assistência adequada aos comensais, sendo eles de uma coletividade sadia ou não. São gêneros de consumo habitual e regular pela comunidade. Portanto, a falta dos produtos acarretará em limitações ou problemas para o andamento do funcionamento deste Serviço, sendo produtos indispensáveis em diversas preparações ao longo do dia e assim poder garantir que todos os beneficiados possam fazer o consumo, sem contratempos.

### **3.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos Termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Estadual nº 24.649/2003.

### **4.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Alberto de Brito- S/N -Jaguaribe- João Pessoa- PB, no horário das 8:00 às 16:00.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 Informamos de que o pagamento será feito exclusivamente no Branco Bradesco, nos termos do art.1º e 2º do Decreto Estadual nº37.693/2017.

### **5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**Complexo Pediátrico Arlinda Marques**  
**R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB**



5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

**Complexo Pediátrico Arlinda Marques**  
**R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB**



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **8.0 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.510, de 2002, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SES/ Complexo de Saúde Arlinda Marques, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

**Complexo Pediátrico Arlinda Marques**  
**R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB**



9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7, importarão na inclusão da contratada de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar em Estado da Paraíba-CFIL/PB.

#### 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Contratada deverá disponibilizar de:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, qualidades e prazos compatíveis com o objeto de licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas e direito público ou privado;
- Os equipamentos E outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados juntos à ANVISA;
- Os médicos nefrologistas e cirurgiões dos serviços de diálise devem ter o título de especialista ou certificado regularizado pelo Conselho Regional de Medicina.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2026.

**Alexandre Henrique Q. Barros**

Chefe de Patrimônio e Materiais

Mat.: 148057-0

Aprovo em: ...../...../2026

**Daniel José Gonçalves** Diretor Geral

Matrícula.187.692-9

**Complexo Pediátrico Arlinda Marques**  
R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB

